Luxemburgo — Carta de ratificação, em 1 de Novembro de 1953.
República Federal da Alemanha — Carta de ratificação, em 26 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Dezembro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 991

Atendendo a que é de justiça proporcionar às alunas das escolas de ensino técnico profissional do ultramar a frequência do curso de formação feminina, com integração das habilitações complementares para exame de admissão aos institutos comerciais e escolas do magistério primário, tal como é consentido em algumas escolas da metrópole:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto no § único do artigo 67.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, nos termos em que este diploma foi aplicado pelas Portarias n.ºs 13 885, de 15 de Março de 1952, 15 354, de 25 de Abril de 1955, e 16 699, de 13 de Maio de 1958, o seguinte:

1.º Os governadores das províncias ultramarinas onde funcionem escolas técnicas profissionais que ministrem o curso de formação feminina poderão autorizar que seja facultada a frequência do dito curso de harmonia com o seguinte quadro:

Disciplinas	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
a) Português	3	3	3	2
Francês	5	5	–	–
Inglês	–	–	3	5
Geografia	–	–	3	–
História	–	–	–	3
Ciências Naturais	–	–	2	2
Elementos de Física e Química	4	4	–	–
Física e Química	–	–	3	3
Matemática	3	2	3	3
Desenho	8	8	4	4
Economia Doméstica	1	1	1	–
b) Religião e Moral	1	1	–	–
Educação Física	1	1	1	–
Noções de Higiene, Enfermagem e Puericultura	1	1	1	–
c) Dactilografia	–	–	3	–
Oficinas	15	15	15	18
Totais	42	41	42	40

2.º Para as alunas que se proponham ingressar nos institutos comerciais a disciplina de Desenho é substituída, no 4.º ano, pela de Introdução à Contabilidade, com igual número de horas em cada semana.

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves.*

Imprensa Nacional de Lisboa